

n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Paula Cristina Grade Lopes, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

27 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 7380/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 2, 3 e 5 do despacho n.º 5276/2008, do director-geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, subdelego na licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação;
- Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a abertura de procedimentos e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2500, acrescido de IVA, com prévio cabimento orçamental;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime geral de protecção social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar o uso de viaturas do Estado em deslocações no território do continente;
- Autorizar a frequência de acções de formação profissional, de acordo com o plano de formação superiormente aprovado.

2 — Autorizar a subdelegação da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel M. Silva Ressurreição*.

Despacho (extracto) n.º 7381/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 3 e 5 do Despacho n.º 3/2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo subdelego na Directora do Gabinete de Apoio e Coordenação, licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, competência para a assinatura de correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 5365/2009

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2009, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.08642%.

25 de Fevereiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 384/2009

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) veio suceder à Direcção-Geral de Viação nas atribuições em matéria de contra-ordenações de trânsito, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, diploma que aprovou a sua estrutura orgânica e fixou a respectiva missão e atribuições.

De acordo com o mesmo diploma legal e com a Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas que integram a ANSR, os processos de contra-ordenação emergentes de infracções rodoviárias passaram a ser tratados centralmente, quer no que respeita à respectiva instrução quer à decisão administrativa.

O Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, que procedeu à última alteração do Código da Estrada, adoptou medidas de aperfeiçoamento e simplificação dos meios processuais utilizados, nomeadamente através do recurso à informática e novas tecnologias, no âmbito das contra-ordenações rodoviárias. Estas medidas consistem, fundamentalmente, na possibilidade de o arguido, testemunhas, peritos e consultores técnicos serem ouvidos por videoconferência, dos depoimentos ou esclarecimentos prestados presencialmente poderem ser documentados em meios técnicos audiovisuais e dos actos processuais poderem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura electrónica qualificada.

O desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um novo sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras é, pois, absolutamente necessário para a concretização de tal desiderato, bem como para o aumento da eficiência de desempenho no que respeita ao planeamento, coordenação e execução das inerentes actividades administrativas e a optimização dos processos de suporte à actividade da ANSR.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — Autorizar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a desenvolver os procedimentos legais e adequados à aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras, pelo montante global de € 1 520 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do respectivo contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2009	— € 280 000;
2010	— € 1 120 000;
2011	— € 90 000;
2012	— € 30 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 7382/2009

O regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), aprovado através do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, preconiza uma

gestão mais moderna e eficiente do parque de veículos ao serviço do Estado, gerando, por um lado, maiores poupanças ao erário público e, por outro, contribuindo para uma melhor preservação do ambiente, em conformidade com a Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio.

O novo regime jurídico introduz uma gestão centralizada do PVE no que concerne à aquisição ou locação, em qualquer das suas modalidades, à afectação, à utilização, à manutenção, assistência e reparação e ao abate e alienação de veículos, instituindo mecanismos inovadores de recolha e tratamento de informação, capazes de proporcionar indicadores de gestão compatíveis com uma Administração Pública moderna e contribuir para um controlo mais rigoroso e eficaz da despesa pública. A par destas preocupações de natureza económica e financeira, o novo regime jurídico subordina ainda a gestão do PVE a exigências de natureza ambiental, designadamente às que se prendem com as emissões de gases com efeito de estufa, melhorando o desempenho ambiental de toda a actividade do Estado e fazendo deste o exemplo para a gestão de frotas do sector privado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, estabelece que os critérios de composição das frotas dos serviços e entidades utilizadores do PVE, nomeadamente os critérios de natureza ambiental, são determinados por meio de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente despacho estabelece os critérios económicos e ambientais a que obedece a aquisição de direitos sobre veículos destinados a integrar o PVE, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — O presente despacho não se aplica aos veículos especiais definidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

Artigo 2.º

Crítérios financeiros

1 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, tendo em conta, designadamente, razões ponderosas de segurança e de interesse público, a compra e a locação de veículos destinados a integrar o PVE está sujeita aos critérios financeiros constantes da tabela A anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Cabe à ANCP, em função da utilização prevista pelo serviço ou entidade utilizadora, enquadrar a aquisição nos critérios definidos na tabela referida no n.º 1.

3 — A aquisição onerosa de direitos sobre veículos ligeiros destinados a integrar o PVE deve, por regra, ser efectuada através de aluguer operacional de viaturas, podendo recorrer-se à compra nos casos em que os serviços ou entidades utilizadores do PVE assim o proponham à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., fundamentando a respectiva vantagem económica.

Artigo 3.º

Crítérios ambientais

1 — A aquisição, onerosa ou gratuita, de veículos destinados ao PVE está sujeita aos critérios ambientais previstos na tabela B anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos da aplicação dos critérios ambientais previstos no presente despacho, os veículos a adquirir anualmente por cada ministério ou por cada instituto público integrado na administração indirecta do Estado são repartidos pelas quotas seguintes, cuja percentagem é estabelecida e calendarizada na tabela C anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

a) Quota livre, compreendendo uma percentagem máxima de veículos que estão dispensados da aplicação dos critérios ambientais previstos na tabela B;

b) Quota ecológica, compreendendo uma percentagem mínima de veículos aos quais são aplicáveis os critérios ambientais mais exigentes previstos na tabela B;

c) Quota condicionada, compreendendo o remanescente dos veículos destinados ao PVE, aos quais se aplicam os critérios ambientais previstos na tabela B.

3 — Os veículos a que se referem os números anteriores, sempre que equipados com sistemas de propulsão a gasóleo, devem apresentar níveis de emissões de partículas inferiores a 0,005 g/km, conforme constante do respectivo certificado de conformidade.

4 — Os critérios definidos no presente artigo não são aplicáveis à aquisição de veículos que se enquadrem nos segmentos «Furgões», «Chassis-cabina» e «Pick-up», definidos na tabela A anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Acompanhamento e divulgação

Compete à ANCP proceder ao acompanhamento da execução do presente despacho, procedendo à divulgação pública de informação relativa à frota do PVE, com desagregação das categorias e segmentos dos veículos, bem como dos níveis de emissão de CO₂.

Artigo 5.º

Actualização

Os valores constantes das tabelas anexas ao presente despacho são actualizados sempre que tal se revele necessário, sendo necessariamente objecto de reavaliação no prazo máximo de um ano.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

TABELA A

Crítérios financeiros

Categoria	Segmento	Renda máxima (valores mensais em euros com IVA)	PVP máximo (valores em euros com IVA)
Serviços gerais	Citadinos	400	28 000
	Utilitários		
	Derivados de turismo	350	22 000
	Monovolumes	800	38 000
	Pequenos furgões		
	Furgões	450	33 000
	Chassis-cabina	700	30 000
	Pick-up (4*2) Pick-up (4*4)	550	35 000
Todo o terreno (4*4)	950	75 000	
Representação	Familiares pequenos	600	37 000
	Familiares médios I		
	Familiares médios II	800	42 000

Categoria	Segmento	Renda máxima (valores mensais em euros com IVA)	PVP máximo (valores em euros com IVA)
	Familiares grandes I	1 000	50 000
	Familiares grandes II	1 200	70 000
	Familiares grandes III	1 500	100 000

TABELA B

Critérios ambientais

	Valores máximos de emissão de CO ₂ (grama por quilómetro)			
	2009	2010	2011	2012
Quota livre	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição
Quota condicionada	140	130	120	110
Quota ecológica	120	115	110	100

TABELA C

Quotas de aquisição ambientais

	Calendarização das quotas de aquisição ambientais (percentagem)			
	2009	2010	2011	2012
Quota livre (percentagem máxima)	10	10	10	10
Quota condicionada	70	60	50	40
Quota ecológica (percentagem mínima)	20	30	40	50

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Instituto de Acção Social das Forças Armadas****Despacho (extracto) n.º 7383/2009**

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no Tenente-coronel QTS José António Pires, as competências para autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços, na qualidade de Director do Centro de Repouso do Porto Santo, bem como proceder à sua contratação até ao limite de 2500 euros.

O presente despacho revoga o despacho n.º 11055/2008, de 8 de Abril, inserto no *Diário da República* 2.ª Série n.º 75, de 16 de Abril de 2008 e produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 7384/2009

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no Coronel ADMIL António Aurélio da Silva Ferreira, as competências para autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de

bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços, na qualidade de Chefe da Repartição de Administração e Finanças, bem como proceder à sua contratação até ao limite de 5 000 euros.

O presente despacho revoga o despacho n.º 11042/2008, de 8 de Abril, inserto no *Diário da República* 2.ª série n.º 75, de 16 de Abril de 2008 e produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 7385/2009

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no Coronel ADMIL António Augusto da Silva Vasconcelos, as competências para autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços, na qualidade de Director do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, bem como proceder à sua contratação até ao limite de 2500 euros.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de Janeiro de 2009.

5 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 7386/2009

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedi-